



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, MS.

**SBM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.,**  
**CAMPO DOCE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.,** **MILENIO**  
**COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.,** **TRIUNFANTE**  
**MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA,** **ALFAMED**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** **DIMEBRAS -**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA,**  
**URBANIN & NAVARRO LTDA.,** **DISTRIBUIDORA DE**  
**ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA e** **DISMART**  
**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA,** já  
 qualificadas nos autos do processo nº **0800427-29.2015.8.12.0001**,  
 promovido pelas empresas **DISTRIBUIDORA BRASIL DE**  
**MEDICAMENTOS LTDA,** **SÃO BENTO COMÉRCIO DE**  
**MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA e** **OUTRAS**, também já  
 qualificadas, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência,  
 por seus advogados que a esta subscrevem expor e requerer o segue.

1. Primeiramente cumpre informar que as empresas petionantes possuem créditos em discordância dos valores apresentados, o que já foi devidamente informado pela manifestação de divergência, diretamente ao Administrador Judicial da presente recuperação.

2. Assim, cumpre as empresas apresentar suas razões sobre o plano de recuperação judicial apresentado.

**I. - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO.**

3. O Grupo em recuperação apresentou seu plano de recuperação contendo o valor da dívida, desconto, carência e saldo para pagamento em parcelas mensais.

4. O estado de crise temporária assumido pelo grupo precisa ser modificado por intermédio de plano concreto, ações e diligências que permeiam a volta ao estado de liquidez do negócio empresarial.

5. Ocorre que, ainda que o grupo se apresente disposto a fazer os pagamentos devidos, as condições apresentadas são inaceitáveis para estas empresas credoras, assim, discordando do plano de recuperação apresentado, por entender que ele não atende o objetivo da lei de recuperação judicial.

6. O plano é requisito fundamental do processo de recuperação judicial. A lei arrola no artigo 50 os meios que constituem as hipóteses de viabilização da recuperação, sem limitá-las.

7. O plano deve detalhar os meios para revitalização da empresa e deve demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores. O plano deve ser coerente, consistente, sustentável e, principalmente, exequível. Se não atender esses requisitos básicos ele não pode ser aprovado para não deixar os credores vulneráveis. De nada vale um plano destinado a atender o formalismo da lei, mas que desde logo se mostra inviável.

8. Em face do plano apresentado os presentes devedores não têm condições de sobrevivência, pois, não há evidências de que as Recuperandas conseguirão gerar caixa para cumprir as obrigações novas e honrar as pretéritas. Nada justifica postergar a sobrevivência de empresa irrecuperável, em prejuízo de direitos líquidos e certos de seus credores.

9. O plano apresentado é uma peça de ficção, pois não descreve como a empresa pretende retomar suas atividades e voltar a dar lucro; nada foi dito sobre a viabilidade econômica da empresa. O fluxo de caixa é essencial para demonstrar a viabilidade do negócio, mas o plano não explica de

onde virão os recursos financeiros decorrentes de suas operações regulares e eventuais novos investimentos, simplesmente não previstos.

10. A pergunta essencial para sobrevivência da empresa é de onde surgirá o dinheiro para a empresa seguir adiante e honrar os seus compromissos financeiros, pretéritos e futuros, concomitantemente.

11. A necessidade de faturamento mínimo é óbvia em todo e qualquer negócio, mais ainda para uma empresa com dívidas como o Grupo Buainain, que inexplicavelmente não há qualquer projeção de fluxo de caixa.

12. Que o modelo de gestão anterior deve ser revisto também não há dúvida, mas nada há no plano que demonstre a progressão da empresa sem o auxílio de caixa gerado por novos endividamentos bancários.

13. É sabido que o plano de recuperação judicial se destina a informar, esclarecer, descrever, mostrar as medidas e providencias que podem realmente recuperar a empresa. Contudo o plano apresentado nada contém de concreto que permita acreditar na recuperação da empresa. Ademais, ainda que o plano tenha sido bem formulado, não explica as condições necessárias para que a empresa encontre seu ponto de equilíbrio e volte a honrar com seus compromissos, pois, da forma como foi apresentado não resta dúvida que a recuperação da empresa passa pelo inerente prejuízo dos credores, que são os únicos a suportarem a ineficiência do Grupo durante os últimos anos.

14. O balanço patrimonial é o elemento que permite confrontar ativo e passivo, sendo, pois o instrumento preponderante de análise de viabilidade econômica de qualquer empresa. Em relação ao grupo em recuperação é preciso avaliar o seu atributo econômico, mas também e especialmente a sua viabilidade financeira; isto é, a sua capacidade de gerar recursos para suportar todos os desembolsos necessários.

15. A lei concede à empresa em crise liberdade para propor alternativas para a sua recuperação, mas a superação só ocorre com suficiente geração de caixa, o que não está demonstrado no plano apresentado, esse é o fator fundamental do plano de recuperação e o Grupo Buainain não foi capaz de mostrar como pretende gerar caixa.

16. Ainda que não se tenham dúvidas sobre as necessidades de uma empresa honrar com seus compromissos, não se pode admitir que a empresa faça sua reestruturação punindo os credores com

deságios e parcelamentos que fogem a realidade comercial, assim, inadmissível admitir-se reerguer qualquer empresa às custas do prejuízo dos seus fornecedores.

17. As obrigações da empresa, novas e antigas, são saldadas com o produto do caixa, ao qual pode ser agregado o resultado da venda de ativos, aporte de sócios, financiamentos de longo prazo entre outras alternativas. Contudo, o caixa se faz mesmo é com o resultado das vendas. Este é o ponto central a ser considerado para fins de recuperação da empresa em crise financeira. No entanto, o plano apresentado não informa nem detalha as metas do Grupo para incrementar o caixa e assim viabilizar a sua preservação e atender seus compromissos.

18. O que o Grupo Buainain apresentou não passa de uma tentativa de reter uma porcentagem do faturamento destinada ao pagamento dos credores, o que de forma alguma pode ser confundido com fluxo de caixa.

19. Portanto, o plano atesta que, sem auxílio dos bancos, o que não se pode mais esperar nesse cenário econômico e de recuperação judicial é que o plano atesta a inviabilidade financeira, pois, não há detalhes de como pretendem recuperar a empresa, confirmando sua falência.

20. Sem prejuízo da qualidade de seu crédito e sem renunciar aos direitos que a lei lhe assegura em relação aos seus créditos, com base no art. 55 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, tempestivamente, os peticionantes apresentam sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas recuperandas.

## **II. – DIFERENÇAS NO PLANO ENTRE OS CREDORES DA MESMA CLASSE: QUIROGRAFÁRIOS:**

21. Em que pese a frustrada tentativa de apresentar um plano de recuperação viável, o plano ainda possui o evidente erro na sua formulação, pois, diferencia o pagamento entre credores da mesma classe, sendo os próprios peticionantes alvo de tal discrepância, o que não se pode admitir dentro de um processo que não visa privilegiar credores que se encontrem dentro da mesma situação jurídica, vejamos:

### **a) DISTR DE ALIM FRANCISCO IKEDA LTDA**

R\$ 105.740,29 - Desconto-> 50%. Carência-> 24 (em meses). Saldo em-> 72 (parcelas mensais).

- b) TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA**  
R\$ 175.170,00 - Desconto-> 50%. Carência-> 24 (em meses). Saldo em-> 120 (parcelas mensais).
- c) MILENIO COM DE ALIMENTOS LTDA**  
R\$ 186.129,75 - Desconto-> 50%. Carência-> 24 (em meses). Saldo em-> 120 (parcelas mensais).
- d) DISMART DISTRIBUIDORA LTDA**  
R\$ 597.631,94 - Desconto-> 70%. Carência-> 24 (em meses). Saldo em-> 240 (parcelas mensais).
- e) URBANIN E NAVARRO LTDA**  
R\$ 120.588,81 - Desconto-> 50%. Carência-> 24 (em meses). Saldo em-> 60 (parcelas mensais).
- f) SBM COMERCIO DE PROD ALIMENTIC**  
R\$ 114.019,95 - Desconto-> 50%. Carência-> 24 (em meses). Saldo em-> 72 (parcelas mensais).
- g) CAMPO DOCE DISTR DE PROD ALIM**  
R\$ 84.599,52 - Desconto-> 50%. Carência-> 18 (em meses). Saldo em-> 48 (parcelas mensais).
- h) DIMEBRAS DISTDE MEDIC BRASIL**  
R\$ 78.893,22 - Desconto-> 50%. Carência-> 18 (em meses). Saldo em-> 48 (parcelas mensais).
- i) ALFAMED DISTRIB DE MEDICAMENTO**  
R\$ 193.881,59 - Desconto-> 50%. Carência-> 24 (em meses). Saldo em-> 120 (parcelas mensais).

22. Há no processo evidente discrepância entre desconto, carência e saldo, que se diga, isso ocorre entre todos os credores, utilizando-se os peticionantes apenas como parâmetro da divergência e ilegalidade encontrada no plano apresentado.

23. Assim, o tratamento igualitário entre os credores da mesma classe é regra que não foi seguida, e que assegura aos credores o tratamento igualitário, pois, por qual razão um dos fornecedores estratégicos podem receber o saldo parcelado em 120 (cento e vinte parcelas) e outro em apenas 48 (quarenta e oito) parcelas? Um completo absurdo.

24. Nesse sentido o Enunciado nº 57 da I Jornada de Direito Comercial do CJF preconiza:

**“O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.”** (grifo nosso)

25. Nesse sentido, o professor Fabio Ulhôa Coelho nos ensina: **“ao mesmo tempo que assegura aos credores com título de mesma natureza a igualdade, estabelece hierarquias em favor dos mais necessitados (os empregados) e, em parte, do interesse público (representado pelos créditos fiscais), relegando ao fim da fila a generalidade dos empresários.”**

26. Ademais, a exemplo de outras empresas, as Recuperandas estão enviando propostas para acordos pré-concursais que demonstram possível capacidade de pagamento mais favorável aos credores do que as que estão veiculadas no Plano de Recuperação, inclusive com a utilização de imóveis como forma de pagamento, assim, resta evidente que, pelo levantamento patrimonial feito em nome dos sócios das Recuperandas, restará demonstrada a evidente causa da atual situação econômico-financeira das empresas, o endividamento das empresas para formação de patrimônio dos sócios.

### **III. – DA FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO PESSOAL DOS SÓCIOS EM DETRIMENTO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS EMPRESAS RECUPERANDAS:**

27. Preocupa demasiadamente estes credores a situação atual das empresas Recuperandas, haja vista a proposta absurda de pagamento apresentada no Plano de Recuperação, tendo em vista principalmente que, em simples busca de bens, verificou-se claramente que as empresas e os sócios formaram um patrimônio imobiliário relevante, sem dúvidas que as expensas do endividamento das empresas do Grupo Buainain e do inadimplemento com os credores.

28. Vejamos a relação de bens identificados apenas no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande – 2ª Circunscrição, anexo, em nome de:

**6F Participações e Empreendimentos Ltda:**

71693, livro 02

71694, livro 02

71695, livro 02

14602, livro 02

18189, livro 02

18364, livro 02

22185, livro 02

42185, livro 02

71701, livro 02

71703, livro 02

71704, livro 02

71705, livro 02

**Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda:**

Não consta

**Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda:**

20159, livro 02

**São Bento Comercio de Medicamentos e Perfumaria Ltda:**

Não consta

**Sócios:**

**Tádea Maria Buainain Thomazi**

34992, livro 02

18147, livro 02

**Paulo Sergio Buainain**

34988, livro 02

**Flavio Eduardo Buainain**

53118, livro 02

53119, livro 02

93273, livro 02

87297, livro 02

109691, livro 02

**Monica Maria Buainain**

Não consta

**Luiz Fernando Buainain**

64058, livro 02

64122, livro 02

64123, livro 02

64124, livro 02

106125, livro 02

106126, livro 02

106127, livro 02

29. Pois bem, tendo em vista o patrimônio formado, não restam dúvidas que as Autoras e seus sócios buscaram a formação patrimonial em detrimento da gestão econômico financeira das empresas do grupo e agora pretendem alocar toda a responsabilidade pelo endividamento sobre os credores quirografários que estão sendo compelidos a reduzir sua provisão de recebimento única e, exclusivamente, pelo interesse das empresas e de seus sócios em manter o patrimônio constituído, o qual, sem dúvidas, seria mais do que suficiente para saldar as dívidas e oportunizar o reestabelecimento econômico financeiro do grupo empresarial.

30. Não nos olvidamos que alguns destes imóveis, de fato, estão como garantia real em alguns dos seus financiamentos, no entanto, outros diversos imóveis se encontram disponíveis para



pagamento das dívidas ou ainda que fossem utilizados como meio de formação de caixa para saldar as obrigações empresariais.

31. Ocorreu que, em verdade, o que se pretende com o presente processo é a proteção patrimonial individualizada em detrimento dos direitos dos credores, que também possuem seus compromissos e responsabilidades e que estão sendo compelidos a admitir relevante redução do seu capital para que uma empresa e seus sócios se mantenham incólumes das suas responsabilidades pela gestão que acabou por ter processado seu pedido de Recuperação Judicial.

32. Ademais, pela simples leitura do resultado da busca de bens, podemos apurar que relevante parte do patrimônio foi transferida após o ano de 2012, ou seja, considerando que a condição econômica do Grupo não surgiu abruptamente e que os gestores da empresa e os sócios detém considerável experiência empresarial, podemos imaginar que a transferência de imóveis importa em fato grave capaz de levar a insolvência dos devedores, mesmo porque, consequência do endividamento das empresas é a despersonalização das pessoas jurídicas e responsabilização dos sócios, assim, atingindo diretamente o patrimônio pessoal.

33. Pois bem, posto isto, com fulcro no poder geral de cautela conferido ao Juiz pelo artigo 461, §5º do Código de Processo Civil, requer-se, desde já o bloqueio de ativos imobiliários, sem a lavratura de termo de penhora, intimando-se por consequente que sejam intimados todos os cartórios de registro de imóveis desta Comarca para que apresente a busca de bens em nome de todos os sócios.

“Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...)”

**§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias,** tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.”

34. As empresas recuperandas precisam urgentemente de caixa para continuidade de suas atividades, não podendo aguardar a Assembleia Geral de Credores ou a formação de comitê geral de credores.

35. Assim como credores, para reestabelecimento das condições comerciais, dependem da plena convicção de que o grupo empresarial busca, primordialmente, honrar com seus compromissos, mas que isso não seja ao custo das empresas que sempre foram fornecedoras estratégicas e fundamentais para manutenção da própria estrutura empresarial do Grupo Buainain, o que não se demonstrou no plano e na situação fática encontrada.

#### **IV. – DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, resta impugnado o Plano de Recuperação Judicial Ofertado pelas Recuperanda, pois, contrário ao princípio do tratamento igualitário dos credores, justificando, pois, a designação de Assembleia-Geral de Credores para que se possa deliberar sobre o plano de recuperação, considerando-se que o plano pretende a evidente preservação de patrimônio da pessoa física dos sócios e das empresas em evidente detrimento aos direitos dos credores em receberem por tudo aquilo que entregaram as empresas em Recuperação Judicial.

Requer ainda,

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campo Grande, MS, 11 de maio de 2015.

**Carlos Henrique Santana**  
Advogado (OAB/MS 11.705)

**Renan Cesco de Campos**  
Advogado (OAB/MS 11.660)

**Gabriel Paes de Almeida Haddad**  
Advogado (OAB/SP 306.791)

**Alice Adolfa Miranda Plöger Zeni**  
Advogada (OAB/MS 12.431)



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

fls. 4610

Av Mato Grosso, nº 785 . Centro . . CEP. 79002-231 . www.2ricampogrande.com.br

**BUSCA DE BENS**

Nome: **6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.338.792/0001-60.**

Informo a pedido da parte interessada, que revendo o Livro nº 05 de Indicador Pessoal, e Livro 02 de Registro de Imóveis desta Serventia, verifiquei **CONSTAR** os seguintes registros de bens imóveis:

Matrículas:

71693, livro 2  
71694, livro 2  
71695, livro 2  
15602, livro 2  
18189, livro 2  
18364, livro 2  
22185, livro 2  
42155, livro 2  
71701, livro 2  
71703, livro 2  
71704, livro 2  
71705, livro 2

Constando ainda os seguintes registros de bens imóveis transferidos a partir de 2012:

Matrículas:

71702, livro 2  
89485, livro 2  
89436, livro 2

Campo Grande - MS, 13 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

  
Samara de Almeida Pinto  
Autorizado Conforme  
Portaria 06/2014

Emolumentos:.....R\$8,00;  
Funjecc (10%):.... R\$ 0,80;  
ISSQN:..... R\$0,40;  
Funadep:..... R\$0,48;  
Funde-PGE:..... R\$0,32.

Protocolo: 96.797

Data: 13/03/2015

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

BRUNO DE LENCAS

BRUNO DE LENCAS

BRUNO DE LENCAS

BRUNO DE LENCAS

BRUNO DE LENCAS

BRUNO DE LENCAS

CONTINUAÇÃO



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

fls. 4612

Av Mato Grosso, nº 785 . Centro . . CEP. 79002-231 . www.2ricampogrande.com.br

**BUSCA DE BENS**

Nome: **TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,**  
CNPJ: **02.281.758/0001-70.**

Informo a pedido da parte interessada, que revendo o Livro nº 05 de Indicador Pessoal, e Livro 02 de Registro de Imóveis desta Serventia, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro de bens imóveis.

Campo Grande - MS, 13 de março de 2015.

*Juan Pablo*

Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

Samara de Almeida Pinto  
Autorizado Conforme  
Portaria 06/2014

Emolumentos:.....R\$8,00;  
Funjecc (10%):.... R\$ 0,80;  
ISSQN:..... R\$0,40;  
Funadep:..... R\$0,48;  
Funde-PGE:..... R\$0,32.

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Protocolo: 96.797

Data: 13/03/2015

COMANDO  
EM BRANCO

EM BRANCO  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

EM BRANCO  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

EM BRANCO



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

fls. 4614

Av Mato Grosso, nº 785 . Centro . . CEP. 79002-231 . www.2ricampogrande.com.br


**BUSCA DE BENS**

Nome: **DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.119.609/0001-72.**

Informo a pedido da parte interessada, que revendo o Livro nº 05 de Indicador Pessoal, e Livro 02 de Registro de Imóveis desta Serventia, verifiquei **CONSTAR** o seguinte registro de bens imóveis:

Matrícula:  
20159, livro 2

Campo Grande - MS, 13 de março de 2015.

  
Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

Samara do Almeida Pinto  
Autorizado Conforme  
Portaria 06/2014

Emolumentos:.....R\$8,00;  
Funjecc (10%):.... R\$ 0,80;  
ISSQN:..... R\$0,40;  
Funadep:..... R\$0,48;  
Funde-PGE:..... R\$0,32.

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Protocolo: 96.797

Data: 13/03/2015

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO





República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

fls. 4616

Av Mato Grosso, nº 785 . Centro . . CEP. 79002-231 . www.2ricampogrande.com.br

**BUSCA DE BENS**

Nome: **SÃO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ: 15.418.205/0001-69.**

Informo a pedido da parte interessada, que revendo o Livro nº 05 de Indicador Pessoal, e Livro 02 de Registro de Imóveis desta Serventia, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro de bens imóveis.

Campo Grande - MS, 13 de março de 2015.

*Olinda*  
\_\_\_\_\_  
Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

Samara de Almeida Pinto  
Autorizado Conforme  
Portaria 06/2014

Emolumentos:.....R\$8,00;  
Funjecc (10%):.... R\$ 0,80;  
ISSQN:..... R\$0,40;  
Funadep:..... R\$0,48;  
Funde-PGE:..... R\$0,32.

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Protocolo: 96.797

Data: 13/03/2015

COMARCA DE  
CUIABÁ

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

fls. 4618

Av Mato Grosso, nº 785 . Centro . . CEP. 79002-231 . www.2ricampogrande.com.b

**BUSCA DE BENS**

Nome: **TADEA MARIA BUAINAIN THOMAZI, CPF: 338.385.001-30.**

Informo a pedido da parte interessada, que revendo o Livro nº 05 de Indicador Pessoal, e Livro 02 de Registro de Imóveis desta Serventia, verifiquei **CONSTAR** os seguintes registros de bens imóveis:

Matrículas:

34992, livro 2

18147, livro 2

Campo Grande - MS, 13 de março de 2015.

*Ormujo*  
\_\_\_\_\_  
Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

Samara de Almeida Pinto  
Autorizado Conforme  
Portaria 06/2014

Emolumentos:.....R\$8,00;  
Funjecc (10%):.... R\$ 0,80;  
ISSQN:..... R\$0,40;  
Funadep:..... R\$0,48;  
Funde-PGE:..... R\$0,32.

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Protocolo: 96.797

Data: 13/03/2015

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

fls. 4620

Av Mato Grosso, nº 785 . Centro . . CEP. 79002-231 . www.2ricampogrande.com.br

**BUSCA DE BENS**

Nome: **PAULO SÉRGIO BUAINAIN, CPF: 130.336.018-71.**

Informo a pedido da parte interessada, que revendo o Livro nº 05 de Indicador Pessoal, e Livro 02 de Registro de Imóveis desta Serventia, verifiquei **CONSTAR** o seguinte registro de bens imóveis:

Matrículas:

34988, livro 2

Constando ainda os seguintes registros de bens imóveis transferidos a partir de 2012:

Matrículas:

52619, livro 2  
70792, livro 2  
94212, livro 2  
95165, livro 2  
95166, livro 2  
100515, livro 2  
100516, livro 2  
100517, livro 2  
100518, livro 2  
101773, livro 2  
101774, livro 2  
102139, livro 2  
102140, livro 2  
102141, livro 2  
102142, livro 2

Campo Grande - MS, 13 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

*Samera de Almeida Pinto*  
Autorizado Conforme  
Portaria 08/2014

Emolumentos:.....R\$8,00;  
Funjecc (10%):.... R\$ 0,80;  
ISSQN:..... R\$0,40;  
Funadep:..... R\$0,48;  
Funde-PGE:..... R\$0,32.

Protocolo: 96.797

Data: 13/03/2015

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

fls. 4622

Av Mato Grosso, nº 785 . Centro . . CEP. 79002-231 . www.2ricampogrande.com.br

**BUSCA DE BENS**

Nome: **FLAVIO EDUARDO BUAINAIN, CPF: 044.769.038-86.**

Informo a pedido da parte interessada, que revendo o Livro nº 05 de Indicador Pessoal, e Livro 02 de Registro de Imóveis desta Serventia, verifiquei **CONSTAR** os seguintes registros de bens imóveis:

Matrículas:

53118, livro 2  
53119, livro 2  
93273, livro 2  
87297, livro 2  
109691, livro 2

Constando ainda os seguintes registros de bens imóveis transferidos a partir de 2012:

Matrículas:

52619, livro 2  
95031, livro 2  
95033, livro 2  
95165, livro 2  
95166, livro 2  
96313, livro 2  
96314, livro 2  
96315, livro 2  
96316, livro 2  
100515, livro 2  
100516, livro 2  
100517, livro 2  
100518, livro 2  
101773, livro 2  
101774, livro 2  
102139, livro 2  
102140, livro 2  
102141, livro 2  
102142, livro 2  
102270, livro 2  
102271, livro 2  
102272, livro 2  
107180, livro 2  
107181, livro 2  
107182, livro 2

Protocolo: 96.797

Data: 13/03/2015

# EM BRANCO CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Emolumentos:.....R\$8,00;  
 Funjccc (10%):....R\$ 0,80;  
 ISSQN:.....R\$0,40;  
 Funadep:.....R\$0,48;  
 Funde-PGE:.....R\$0,32.

Samara do Almeida Pires  
 Autorizada Conforme  
 Portaria 08/2014

Juan Pablo Correa Gossweiler  
 Oficial Registrador

*Deputada*

Campo Grande - MS, 13 de março de 2015.

107183, ltvto 2  
 109683, ltvto 2  
 109684, ltvto 2  
 109690, ltvto 2  
 109692, ltvto 2  
 109693, ltvto 2  
 109760, ltvto 2  
 109761, ltvto 2  
 110193, ltvto 2  
 110194, ltvto 2  
 110195, ltvto 2  
 110196, ltvto 2

BR 27 DE BR 22





República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

fls. 4624

Av Mato Grosso, nº 785 . Centro . . CEP. 79002-231 . www.2ricampogrande.com.br

**BUSCA DE BENS**

Nome: **MONICA MARIA BUAINAIN, CPF: 117.329.838-01.**

Informo a pedido da parte interessada, que revendo o Livro nº 05 de Indicador Pessoal, e Livro 02 de Registro de Imóveis desta Serventia, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro de bens imóveis.

Campo Grande - MS, 13 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

*Sandra de Almeida Pinto*  
Autorizado Conforme  
Portaria 06/2014

Emolumentos:.....R\$8,00;  
Funjecc (10%):.... R\$ 0,80;  
ISSQN:..... R\$0,40;  
Funadep:..... R\$0,48;  
Funde-PGE:..... R\$0,32.

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Protocolo: 96.797

Data: 13/03/2015

Este documento foi protocolado em 11/05/2015 às 22:00, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e CARLOS HENRIQUE SANTANA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800427-29.2015.8.12.0001 e código 10C8875.

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

fls. 4626

Av Mato Grosso, nº 785 . Centro . . CEP. 79002-231 . www.2ricampogrande.com.br

**BUSCA DE BENS**

Nome: **LUIZ FERNANDO BUAINAIN, CPF: 062.633.618-08.**

Informo a pedido da parte interessada, que revendo o Livro nº 05 de Indicador Pessoal, e Livro 02 de Registro de Imóveis desta Serventia, verifiquei **CONSTAR** os seguintes registros de bens imóveis:

Matrículas:

64058, livro 2  
64122, livro 2  
64123, livro 2  
64124, livro 2  
106125, livro 2  
106126, livro 2  
106127, livro 2

Campo Grande - MS, 13 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

Samara do Almeida Pinho  
Autorizado Conforme  
Portaria 06/2014

Emolumentos:.....R\$8,00;  
Funjecc (10%):.... R\$ 0,80;  
ISSQN:..... R\$0,40;  
Funadep:..... R\$0,48;  
Funde-PGE:..... R\$0,32.

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Protocolo: 96.797

Data: 13/03/2015

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

**EM BRANCO**  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO